



**Tribunal de Contas
do Estado do Piauí**



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024/TCE-PI REFERENTE À AQUISIÇÃO DE KITS DE TECLADOS E MOUSES, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – TCE/PI E A EMPRESA DHENNISON RICARDO PALACIO E SOUSA PEREIRA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS (CNPJ: 11.536.694/0001-00), com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, inscrito no CPF sob o nº 228.028.003-53, portador da Carteira de Identidade nº 429.425 SSP/PI, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **DHENNISON RICARDO PALACIO E SOUSA PEREIRA**, inscrita no CNPJ: 50.176.376/0001-20 – Insc. Estadual: 127994106, Endereço: Rua Nova, Condomínio Lago Verde I, Blc. 8, Apart. 302, Turu. São Luís – MA, CEP: 65066-350. Telefones: (98) 99970-4723 E-mail: dhennison.ricardo@outlook.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato, representada por DHENNISON RICARDO PALÁCIO E SOUSA PEREIRA, CPF: 029.438.123-66, RG: 114757699-5, tendo em vista o que consta no **Processo SEI 100570/2024**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 21.872/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 25/2023-TCE-PI - Ata de Registro de Preços nº 03/2024 (Processo SEI nº 103918/2023-TCE/PI), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de bens comuns (kits de teclados e mouses), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da Contratação:

ITEM	ESPRCIFICAÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Kit Teclado e Mouse sem fio, padrão ABNT2, criptografia AES de 128 bits, compatível com Windows 10, 11 ou superior, conexão sem fio de 2,4 Ghz, alcance sem fio de até 10 metros de distância, garantia de 36 meses do fabricante. MARCA: Logitech MODELO: MK220 FABRICANTE: Logitech	100	UND	124,00	12.400,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – SUSTENTABILIDADE

4.1 A contratada deverá observar no que couber, os seguintes critérios de sustentabilidade:

4.1.1 que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

4.1.2 que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento do objeto contratado será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada, indicada na sua proposta (Dados Bancários: Banco NU Pagamentos S.A - NUBANK - Agência: 0001; Conta Corrente: 59364282-7), e dar-se-á no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto após envio de solicitação de pagamento por meio do sistema SEI, instituído pela Resolução nº 19/2022, de 28 de julho de 2022, devidamente instruída com os seguintes documentos:

- 6.1.1 Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;
- 6.1.2 Nota de Empenho (cópia);
- 6.1.3 Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;
- 6.1.4 Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;
- 6.1.5 Cópia do contrato e aditivos (se for o caso);
- 6.1.6 Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no edital;
- 6.1.7 Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes, em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012;
- 6.1.8 Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como: relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

6.2 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.3 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.4 Do pagamento serão descontadas as despesas com seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução do objeto que correrão por conta da CONTRATADA.

6.5 Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

6.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$IR = (I - I_0) / I_0$, onde:

IR - Índice de reajustamento procurado.

I_0 - Índice inicial: índice do mês de apresentação da proposta. I - Índice final: índice correspondente à data do reajuste.

6.7 A correção monetária será calculada com a utilização do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE.

6.8 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

6.9 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.10 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 Receber provisoriamente e definitivamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

7.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.4 Promover através de seu representante o acompanhamento, a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e comunicando à empresa as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela;

7.5 Efetuar o pagamento à contratada nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local, indicados pela Administração, em estrita observância das especificações neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

8.2 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.3 Os bens devem ser entregues acondicionados adequadamente e na embalagem original, estar em perfeitas condições de limpeza (interna e externa) de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como prontos para serem utilizados.

- 8.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.5 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10(dez) dias, o produto com avarias ou defeitos, após a data do recebimento definitivo atestado pelo fiscal do contrato na NF;
- 8.6 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 8.7 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 8.10 Entregar os produtos rigorosamente de conformidade com todas as condições e prazos estipulados;
- 8.11 Responsabilizar-se por quaisquer danos no produto ora adquirido, acarretando defeitos e alteração do seu estado normal de fabricação, decorrentes durante o transporte até o setor de Patrimônio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí causados direta ou indiretamente, e/ou constatados, tais danos no início de sua utilização, sendo assim preservada a garantia de fabricação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou o acompanhamento do TCE/PI;
- 8.12 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela contratante, sempre que necessário;
- 8.13 Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade verificada na entrega dos produtos, fornecendo os devidos esclarecimentos, sempre que solicitados.
- 8.14 Cumprir, sem ônus adicionais ao Contratante, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.
- 8.15 Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, em conformidade com a proposta apresentada e com as orientações da Contratante, observando sempre os critérios de qualidade aplicáveis.
- 8.16 Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.17 Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade estabelecidos no termo de referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA DO PRODUTO

Item 1 – kit teclado e mouse sem fio

- 10.1 Kit (conjunto) teclado e mouse ótico sem fio, composta por:
- 10.1.1 Teclado sem fio, alfanumérico, padrão ABNT 2 Brasil;
- 10.1.2 Mouse ótico sem fio, com botões esquerdo, direito e scroll;
- 10.1.3 Mouse com sensor de LED ótico;

- 10.1.4 Mouse com resolução mínima de 1.600 PPP;
 - 10.1.5 Teclado resistente a derramamentos;
 - 10.1.6 Teclado com suporte inclinável;
 - 10.1.7 Criptografia AES de 128 bits;
 - 10.1.8 Conectividade: 1 (um) receptor wireless 2.4GHz com interface USB;
 - 10.1.9 Compatível com sistema operacional Windows 10/11;
 - 10.1.10 Garantia pelo fabricante de, no mínimo, 36 meses.
 - 10.1.11 Marca/Modelo de Referência: Logitech MK220.
- Ofertar “equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade” que atendam os requisitos técnicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

11.1 GARANTIA DO OBJETO

11.1.1 Os produtos a serem fornecidos, no que couber, deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de transporte e descarga no local de entrega, devendo o fornecedor substituir, por sua conta e no prazo de 10 (dez) dias úteis, os que forem considerados inadequados às especificações, recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.

11.1.2 O objeto deverá contar com garantia do fabricante de pelo menos, 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

1. Condições de recebimento do objeto

12.1.1 A logística dos materiais até as dependências do CONTRATANTE é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo o TCE/PI responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

12.1.2 O recebimento será efetuado por servidor pertencente à **Divisão de Suporte e Atendimento ao Usuário-DISAU**, fiscal de contrato, materializado por meio de registro no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado, carimbado e assinado.

12.1.3 Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta de preço.

12.1.4 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.5 Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

12.1.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1 FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

13.1.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput) a serem designados por Portaria, dentre os servidores lotados na Unidade Demandante do objeto e de acordo com Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicado do Diário Oficial Eletrônico nº 207/16 de 08/11/2016.

13.1.2.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.1.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

13.1.3 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

13.1.3.1 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

13.1.4 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

13.1.5 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

13.1.6 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

13.1.7 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

13.1.8 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1. Prazo, local e condição de entrega do objeto.

14.1.1 O prazo de entrega será de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

14.1.2 Os quantitativos deverão ser entregues no Tribunal de Contas do Estado do Piauí, localizado na Av. Pedro Freitas, 2100, Centro Administrativo, CEP: 64018- 900, Teresina-PI, das 07:00h às 14:00h.

14.1.3 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

15.1 Nos termos da Lei de nº 14.133/21, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução do objeto desta licitação, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

15.2.2. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do objeto ou item inadimplido, até o limite de 15 (quinze) dias;

15.2.3. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto ou item inadimplido, no caso de inexecução parcial do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 15 (quinze) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.

15.2.4. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 30 (trinta) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.

15.2.5. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Piauí com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

15.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, e quanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

15.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nos itens anteriores também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1.

15.4. As sanções previstas nos subitens serão aplicados de acordo com o art.156 da Lei nº14.133/21.

15.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

15.5.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

15.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.8 Nas penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PREÇO E REAJUSTE (art. 92, V)

16.1 O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses;

16.2 Após o interregno de um ano, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

17.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.5.3 Indenizações e multas.

17.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tesouro Estadual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Órgão Orçamento: 02 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

II. Unidade Orçamentária: 020102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

III. Fonte de Recursos: 759 – Recursos Vinculados a Fundos

IV. Programa de Trabalho: 01.032.0114.5038 – MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA

V. Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo

VI. Nota de Empenho: 2024NE00010, emitida em 19/02/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO (art. 94)

20.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO (art. 92, §1º)

21.1. É eleito o Foro da Comarca de Teresina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Teresina-PI, 20 de fevereiro de 2024

Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE-PI

DHENNISON RICARDO PALACIO E SOUSA PEREIRA
Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, Presidente**, em 21/02/2024, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dhennison Ricardo Palácio e Sousa Pereira, Usuário Externo**, em 21/02/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0141969** e o código CRC **EDAF3C1**.

Referência: Processo nº 100570/2024

SEI nº 0141969

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

tce@tce.pi.gov.br